



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória - ES - Tel: 27.3194.5060
www.mpes.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2004

A Exm^a Sr^a Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 17, IV da Lei Nº 8.625/93, e ainda, no art. 18, VI da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, e

Considerando, que a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as Leis Orgânicas Municipais, asseguram aos parlamentares a inviolabilidade de opinião e de voto na apreciação de matérias legislativas, como salvaguarda da democracia e ao pluralismo político;

Considerando, que por designação constitucional coube ao Ministério Público, além da tutela da legalidade e proteção ao patrimônio público, a defesa da democracia e o efetivo respeito aos poderes públicos, promovendo as medidas necessárias para a garantia dos direitos assegurados na Carta Constitucional;

Considerando, finalmente, que a independência dos Poderes constitui garantia constitucional a ser defendida pelo Ministério Público;

R E S O L V E

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público para que se abstenham de emitir juízo de valor em matérias afetas a outras esferas de Poder, fazendo-o, todavia, se for o caso, através das medidas judiciais cabíveis à espécie, conforme o devido processo legal.

Vitória/ES, 29 de junho de 2004.

IVANILCE DA CRUZ ROMÃO

Corregedora-Geral